



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CEP 37524 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 169/86

Autoriza o reajuste de vencimentos do pessoal da Prefeitura e dá ou 'tras providências.

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais, decreta e eu Prefeitura Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer o reajuste de 30%(TRINTA POR CENTO) nos vencimentos do pessoal ativo inativo e pensionista da Prefeitura, compreendendo os Estatutários e os regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho -C.L.T., a partir de 1º (primeiro) do corrente mês de julho.

Artigo 2º - Além do reajuste previsto no artigo anterior, o Poder Executivo poderá conceder como incentivo de produtividade a gratificação mensal para as funções e no valor adiante discriminado:

<u>F U N Ç ã O</u>	<u>V A L O R</u>
Supervisor de Saúde.....	Cz\$ 40,00
Supervisor de Educação.....	" 248,00
Motorista.....	" 40,00
Pedreiro.....	" 40,00
Carpinteiro.....	" 40,00
Fiscal.....	" 40,00
Pintor.....	" 40,00
Tratorista.....	" 40,00
Bombeiro.....	" 40,00
Encarregado de Almoxarifado.....	" 560,00
Professores.....	" 160,00
Assistente Social.....	" 160,00
Calceteiro.....	" 160,00
Servente de Pedreiro.....	" 160,00

Artigo 3º - As despesas decorrente do reajuste pre'

Continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CEP 37524 - ESTADO DE MINAS GERAIS

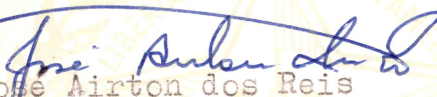
Continuação..... (II)

visto na presente Lei são por conta de DOTAÇÕES própria do Orçamento vi-
gente, podendo o Executivo abrir os créditos suplementares e se necessá-
rio os especiais, inutilizando DOTAÇÕES do Orçamento ou por antecipação
de receita.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor com seus efei-
tos retroativos a 1º(primeiro) de julho do corrente ano, na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a toda as autoridades a quem o co-
nhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram tão inteiramen-
te como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Natércia-MG, 31 de julho de
1 986.


José Aírton dos Reis

Prefeito Municipal

